LEI Nº 4.590 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR E ALIENAR IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Patrocínio por seus representantes aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e alienar, na forma legal, os lotes urbanos de propriedade do Município devidamente matriculados sob Matrícula 41.546, livro 2-BBBE, fls. 155, Matrícula 41.547, livro 2-BBBE, fls. 156, e, Matrícula 41.442, livro 2-BBBD, fls. 276, do SRI local, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Patrocínio-MG, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único - Os imóveis a serem desafetados e alienados possuem a seguinte descrição:

1° IMÓVEL: imóvel denominado terreno PARTE DA RUA CESÁRIO ALVIM, Setor 22, entre as quadras 12 e 13, de frente para a faixa de domínio da Rodovia BR-365, com área total de 1.136,49m^2, situada no bairro São Benedito, de propriedade da Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG, neste município de Patrocínio - MG, conforme Matrícula 41.546, livro 2-BBBE, fls. 155, do SRI local.

2º IMÓVEL: imóvel denominado terreno PARTE DA RUA CESÁRIO ALVIM, Setor 22, entre as quadras 12 e 13, de frente para a Av. Orlando Barbosa, com área total de 888,00m^2, situada no bairro São Benedito, de propriedade da Prefeitura

Municipal de Patrocinio-MG, neste município de. Patrocínio - MG, conforme Matricula 41.547, livro 2-BBBE, fls. 156, do SRI local.

3° IMOVEL: imóvel denominado terreno PARTE DA RUA MODESTO TEIXEIRA DA COSTA, Setor 22, quadra 12, de frente para a Rua Cesário Alvim, com área total de 324,66m^2, situada no bairro São Benedito, de propriedade da Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG, neste município de Patrocínio-MG, conforme Matrícula 41.442, livro 2-BBBD, fls. 276, do SRI local.

Art. 2º - Os imóveis de que trata esta lei estão avaliados em:

1 - Setor 22, entre as quadras 12 e 13, matrícula 41.546, livro 2-BBBE, fls. 155, do SRI local, avaliado em R$ 227.298,00 (duzentos e vinte e sete mil duzentos e noventa e oito reais) , conforme laudo de avaliação, nº 179.

2 - Setor 22, entre as quadras 12 e 13, matricula 41.547, livro 2-BBBE, fls. 156, do SRI local, avaliado em R$ 222.000,00 (Duzentos e vinte e dois mil reais) , conforme laudo de avaliação, nº 179.

3 - Setor 22, quadra 12, matrícula 41.442, livro 2-BBBD, fls. 276, do SRI local, avaliado em R$ 64.932,00 (sessenta e quatro mil novecentos e trinta e dois reais), conforme laudo de avaliação, nº 179.

Art. 3º - A alienação disposta na presente Lei será precedida de Processo de Licitação, nos termos do inc. I do art. 91 da Lei Orgânica do Município e da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, por valor não inferior àquele objeto do Laudo de Avaliação.

Art. 4º - A receita auferida com a alienação ora autorizada não poderá ser aplicada para o financiamento de despesas correntes, e terá sua destinação atendida inteiramente às disposições do art. 44, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - Vencidas todas as formalidades legais e efetivada a alienação, o Poder Executivo ficará obrigado a providenciar o despatrimoniamento do bem público objeto desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 28 de novembro de 2012.

Lucas Campos de Siqueira
Prefeito Municipal